



PROCESSO	1026058/2019
INTERESSADO	JOÃO FELIPE ESPINDOLA DOS SANTOS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 389/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **24 de abril de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando o Protocolo 1026058/2019 do (a) profissional JOÃO FELIPE ESPINDOLA DOS SANTOS, que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado.

Considerando que não atende o requisito estabelecido no art. 14º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, conforme segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

...

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e”

Considerando que não atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será indeferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1 . **INDEFERIR** o pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) JOÃO FELIPE ESPINDOLA DOS SANTOS, protocolo 1026058/2019;

2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

3. Caso o profissional não se manifeste dentro do prazo disposto item 2 (dois), o requerimento de interrupção será arquivado, sendo o mantido registro ativo e retiradas as restrições dispostas no §1º do art. 6º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

4. Interposto o recurso na forma do item 2 (dois), a presidência do CAU/MT deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para



aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/MT para apreciação e deliberação.

2. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Alexsandro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

¹ “Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.